



DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 /2018

EMENTA: tem por objetivo regulamentar no âmbito do poder legislativo deste município os procedimentos para garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011. Regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, resolve decretar:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º De acordo com o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal de que tratam do acesso à informação pública, será feita por esta casa legislativa, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011.

Art. 2º Este órgão do Poder Legislativo Municipal assegurará, as pessoas físicas e jurídicas, o acesso a informações, transparentes, através do Portal da Transparência de acordo com os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei 12.527, de 18/11/2011.

Art. 3º Para os fins as quais se destinam esse Decreto, adotar-se-ão as definições contidas pelo art. 4º da Lei Federal 12.527/2011:

I – Informações através de dados anexados, por meio eletrônico no Portal da Transparência, para conhecimento público.

II – Disponibilidade e qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

III – Autenticidade das informações que tenham sido produzidas, expedidas, recebidas ou modificadas por determinado indivíduo, equipamento ou sistema


Genivaldo de Sousa Silva
Presidente
Mar 31/18

Câmara Municipal de Vereadores - Ingazeira - PE
A casa do cidadão Ingazeirense

IV – Integridade das informações quanto à qualidade, origem, trânsito e destino. Com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º sujeitam-se ao disposto nesse Decreto, todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Ingazeira – PE.

Art. 5º O acesso a informação contido neste Decreto, não se aplica aos casos de informações sigilosas como:

I – ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II – dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III – o conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º Todas as informações necessárias serão disponibilizadas através da página da Internet <http://www.camaraingazeira.pe.gov.br>.


Genivaldo de Sousa Silva
Presidente
Mat. 31-1



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta casa Legislativa adequará suas políticas de gestão da informação, conforme Lei de Acesso à Informação - LAI, sobre os procedimentos a serem observados pelos entes, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira, 12 de junho de 2018.

Atenciosamente,


GENIVALDO DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE

Genivaldo de Sousa Silva
Presidente
Mat. 31-1

